



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

PROJETO DE LEI CM Nº

/2020

EMENTA: Declara a essencialidade para a saúde pública da prática de atividade e exercício físico em todo território do Município de Cariacica-ES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais, APROVA:

Art. 1º - Fica declarada a essencialidade para a saúde pública da prática de atividade e exercício físico no território do Município de Cariacica-ES, sendo vedada a determinação de fechamento integral de estabelecimentos públicos e privados destinados à essa finalidade.

Parágrafo primeiro – Para efeitos desta Lei, considera-se como estabelecimentos destinados à atividade e exercício físico, as academias de musculação, ginástica, natação, hidroginástica, artes marciais, pilates, todas as modalidades esportivas e outros similares.

Parágrafo segundo – O disposto no *caput* deste artigo terá validade enquanto durar a situação de emergência declarada através do Decreto Municipal nº 054 de 13 de março de 2020, em razão do Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º - O Município de Cariacica determinará ao órgão público municipal competente para que esta Lei seja cumprida em todos os seus termos.

Art. 3º - O Município de Cariacica regulamentará a aplicação desta Lei, imediatamente a partir de sua publicação, para estabelecer as medidas sanitárias e





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

de segurança pública necessárias, objetivando impedir a propagação do Coronavírus (Covid-19) e viabilizar o acesso e utilização dos estabelecimentos destinados à atividade e exercício físico para atendimentos presenciais.

Parágrafo primeiro – As regras e medidas que tratam o *caput* devem obrigatoriamente ser pautadas em critérios de saúde pública, através de decisão fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo segundo - As regras e medidas que tratam o *caput* devem obrigatoriamente observar a peculiaridade de cada modalidade esportiva e atividade física, em cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 21 de maio de 2020.

SÉRGIO CAMILO GOMES
VEREADOR (PRTB)





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a necessidade de declarar a essencialidade da atividade e exercício físico em todo o território do Município de Cariacica-ES e garantir o funcionamento de estabelecimentos públicos e privados destinados à esse fim.

É notória a propagação da pandemia do Coronavírus (Covid-19) em escala global, atingindo todos os estados brasileiros, inclusive o Município de Cariacica-ES, o qual consta hoje com casos positivos da doença.

O Município de Cariacica-ES declarou, portanto, situação de emergência em saúde pública em razão da propagação do Coronavírus (Covid-19) através do Decreto nº 054 de 13 de março de 2020.

Posteriormente, foram adotadas medidas no sentido de enfrentar e impedir a propagação do Coronavírus (Covid-19), com incentivos ao isolamento social, bem como a suspensão do funcionamento de academias, comércios, shoppings e proibindo a utilização de espaços públicos, como praças em geral, por meio do Decreto nº 060 de 20 de março de 2020.

Contudo, a saúde é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, sendo obrigação da Municipalidade adotar as medidas necessárias para garantir seu pleno exercício, através de políticas públicas e sociais objetivando tanto impedir a propagação do Coronavírus (Covid-19), mas também assegurando a prática de exercícios físicos, atividade essencial para a saúde individual de cada munícipe.

É inegável que a prática periódica de atividades e exercícios físicos é recomendada por todas as autoridades de saúde, por ser diretamente relacionado à fortificação do sistema imunológico, promovendo à saúde e a qualidade de vida do indivíduo, bem como por prevenir doenças e enfermidades futuras.

Não obstante todos os benefícios resultantes da prática de atividades e exercícios físicos, a obesidade está inserida nos fatores de risco de agravamento do Coronavírus (Covid-19), representando grande parcela dos pacientes que vão à óbito por complicações da doença.

BR 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.

CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camara.cariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

3100310030003100320035003A005000



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

Cumprе salientar que este projeto não visa prejudicar as medidas sanitárias e de segurança adotadas para impedir a propagação do Coronavírus (Covid-19), considerando que o Município de Cariacica-ES já pratica a flexibilização de vários setores da economia, como o comércio, razão pela qual é importante reconhecer a essencialidade da atividade e exercício físicos com intuito de permitir também o funcionamento de estabelecimentos com essa finalidade.

Registra-se que propostas semelhantes já foram realizadas no Estado de Santa Catarina através do Projeto de Lei nº 119.4/2020, no Estado de São Paulo, com o Projeto de Lei nº 263/2020, no Estado de Goiás por meio do Projeto de Lei nº 222/2020 e no Estado do Mato Grosso do Sul por via do Projeto de Lei nº 075/2020. Igualmente ocorreu no Estado do Espírito Santo, através do Projeto de Lei nº 269/2020, sendo inegável a relevância do tema em âmbito nacional.

Não obstante as proposições mencionadas, é importante citar que o Decreto nº 10.344 de 8 de maio de 2020 do Governo Federal, acrescentou à lista de serviços públicos e atividades essenciais durante à pandemia do Coronavírus (Covid-19) o serviço de academias de esportes de todas as modalidades.

Por fim, trago à baila o presente Projeto de Lei para apreciação, certo de que esta medida reconhecerá e declarará a essencialidade da atividade e exercício físico, permitindo o funcionamento de estabelecimentos com essa destinação em todo território do Município de Cariacica-ES.

Plenário Vicente Santório, em 21 de maio de 2020.

SÉRGIO CAMILO GOMES
VEREADOR (PRTB)

